

**Resolução CRESS/ SP n.º 069/2016 – 19/11/2016**

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do processo disciplinar de suspensão do exercício profissional por débito;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, o assistente social especificado nesta Resolução veio a quitar o débito perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional, por falta de pagamento das contribuições devidas ao CRESS, cessa com a satisfação do débito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão aplicada ao seguinte profissional:

Nome do profissional:	CRESS N.º:
<b>CRISTINA MARIA ROLIM DEVAI</b>	<b>24753</b>

Art. 2º - O profissional especificado no artigo 1º da presente Resolução está, à partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de novembro de 2016.

**Mauricléia Soares dos Santos**  
CRESS n.º 29417  
Presidente